

O PROCESSO LEGISLATIVO

Numa democracia. Numa sociedade que se diz democrática e que preserva esta condição de sua existência, encontra no PROCESSO LEGISLATIVO sua essência. Isto, porque é no processo legislativo que as regras gerais, especiais e mesmo particularizadas (dirigidas a grupo determinado de pessoas) se formam como expressão da vontade de todos para o todo. É dentro do processo legislativo que a sinergia social em sua egrégora mais significativa forma diretrizes e traça o norte a ser seguido e perseguido pelo todo em todos os seus momentos: *social, jurídico, político, negocial, empresarial*, enfim, em todas as atividades humanas individuais ou de grupos.

Por isso, o processo legislativo é o que há de mais sério no mundo democrático. E, é por isso que ele decorre do PROCESSO INSTITUIÇÃO CONSTITUCIONAL, erguido e embasado no DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A história brasileira mostra-nos a formação de um Estado-regime por meio de fraudes, golpes e costuras políticas das elites. Nenhum estadista ousou quebrar este procedimento dentro do processo garantido em cada momento histórico. Mesmo os governos tidos democráticos permearam pelas ingerências, desviando-se do PROCESSO CONSTITUCIONALIZADO, base e fundamento para o **processo legislativo**, para atender interesses outros.

O mais salutar exemplo disto foi a declaração recente do Ministro Nelson Jobim que afirmou haver dispositivos na Constituição Federal de 1988 inseridos por sua equipe sem prévia discussão pelos representantes do povo, do qual o poder emana.

A conseqüência lógica disto, numa sociedade que se afirma democrática, pela aplicação dos princípios do “*poder popular*”, da “*moralidade*” e da “*legalidade*”, não é outra senão primeiro, punir os responsáveis, segundo, anular os dispositivos inseridos sem discussão pelos legitimados, por manifesta violação do DEVIDO PROCESSO LEGAL, isto é, do PROCESSO LEGISLATIVO, e, terceiro, convocar nova Assembléia Constituinte.

Já é possível ao leitor, apreender, grosso modo, a importância, portanto, do processo legislativo. Ele não é um título poético a enfeitar o Regimento Interno das Casas do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais. Não estamos diante de simples adorno, mas de instituição erigida porque a sociedade disse e quis a formação de um novo regime: o ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. Não só o Estado de Direito, mas o Estado Democrático e o Estado Direito, formando um único e só regime *social, político e jurídico*: a democracia social.

Agora, se isto aconteceu em sede do mais alto “poder” legiferante, com endosso do Supremo Tribunal Federal, cujo “*infrator social*” (infrator social porque corrompeu os princípios democráticos) é hoje seu Presidente, é fácil imaginar o que acontece em nível Municipal.

O Processo Legislativo que para a maioria é mera nomenclatura, adorno suntuoso do poder legiferante, está sendo, cada vez mais, violado, açodado, solapado, ridicularizado. Na maioria das vezes os vereadores sequer conhecem o texto e a extensão do texto do projeto que votam, conseqüentemente, não conhecem as conseqüências que seu modo de legislar pode trazer à sociedade.

Quem já não experimentou a aprovação de uma lei que imediatamente trouxesse algum benefício para a sociedade local e ao final, a “desgraça” foi maior!?

Por isso, é preciso que o leitor fique atento ao processo legislativo de sua cidade. Dele participe e acompanhe. Todo e qualquer projeto, emenda a projeto, substitutivo a projeto, ou subemenda, são recepcionados pela Câmara como PROPOSIÇÕES.

As proposições devem ser recebidas e publicadas. Vale dizer, **publicação** que importa levar ao conhecimento de todos os vereadores (sem exceções) da inteireza do projeto (proposição) para que conheçam seu texto, apreendam seu conteúdo e a extensão de

suas expressões e, assim, possam, efetivamente, discutir com seus pares, apresentar emendas e/ou substitutivos, e posteriormente votá-lo, como manifestação da vontade social, ***de todos para o todo***, eis que o mandato eletivo os legitima como únicos capazes.

Isto é princípio decorrente do DEVIDO PROCESSO LEGAL LEGISLATIVO ou simplesmente PROCESSO LEGISLATIVO. Não precisa estar expresso em Regimento Interno da Câmara, pois, infere-se do PROCESSO DEMOCRÁTICO CONSTITUCIONALIZADO que sobrepõe a qualquer disposição regimental em contrário.

Porém, é comum às secretarias das Câmaras, através de seu pessoal, elaborarem os pareceres das comissões nas quais determinado projeto tenha de tramitar, além do próprio texto a ser aprovado. Não raro, elaboram até mesmo as emendas supostamente apresentadas pelas comissões, preparam o voto vencedor (declaração do vencido), enfim, deixam tudo pronto e acabado para a reunião dos vereadores.

Na reunião, os vereadores representantes das comissões assinam os pareceres e, assim, o projeto é posto em votação, muitas vezes simbólica, com inscrição de oradores (vereador) contrários e favoráveis ao projeto, que não raro, simplesmente balbuciam a retórica de sempre, fruto da praxe, apenas dando aparência de que conhecem o projeto, sem jamais terem tido qualquer contato com o seu texto ou o estudado verdadeiramente como determina o processo legislativo.

Para isto, bastaria perguntar-lhe sobre o alcance ou inteligência de determinado artigo do projeto que defendeu ou que atacou e, surpreendentemente, descobrir-se-ia que o vereador desconhece o projeto.

Por tudo, compareça à Câmara Municipal de sua cidade. Verifique os projetos em tramitação, leia-os e acompanhe os debates e votações. Depois, pergunte a seu vereador o que pode dizer do projeto, pedindo-o para explicar determinado artigo. Se verificar que ele pouco ou nada conhece, é sinal irrefutável de que o processo legislativo foi violado e, neste caso, você estará diante de NULIDADE FORMAL da lei aprovada.

Nulidade formal não só porque o vereador votou sem conhecer, não só porque não sabia o que estava votando e como legitimado da sociedade deveria ser o primeiro a poder explicar a lei votada, mas também, porque na verdade o processo legislativo foi conduzido por pessoas sem legitimidade, ou seja, aquelas que não podem emitir parecer algum, que não podem conduzir o processo legislativo, que não podem fazer emenda alguma. De outro modo, a lei local foi forjada não na fornalha do DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO, mas no “microondas” do servidor público e, por isso, haverá apenas coonestação do processo legislativo.

É preciso, urgentemente, defendermos o DEVIDO PROCESSO LEGAL LEGISLATIVO.

TELMO ARISTIDES DOS SANTOS-ADVOGADO
2007